

Processo: 010.304/2017-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Sumário: Pedido de prorrogação de prazo. Perda do objeto em razão de recurso impetrado. Encaminhamento à Serur.

Despacho

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo, peça 75, para atendimento de determinação do acórdão 7620/2021 – TCU – 1ª Câmara (recolhimento de dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico).

2. A Secretaria de Gestão de Processos submete a solicitação a minha apreciação conforme excerto de despacho na peça 75:

“Trata-se de pedido de prorrogação de prazo, formulado nos termos da peça 74, para atendimento ao disposto no Ofício de Notificação de dívida 24.444/2021-TCU/Sepproc, peça 66, a ciência ocorreu em 21/5/2021, peça 72, tendo como prazo final 5/6/2021 para o cumprimento do item 9.3 do Acórdão 7.620/2021 – TCU – 1ª Câmara (Recolhimento da Dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico).

No pedido alega-se: (...)

“Ainda, tendo em vista que a não disponibilização das cópias obsta o pleno conhecimento do Requerente sobre a matéria tratada e, conseqüentemente, o exercício de seu direito ao contraditório e à ampla defesa, serve também a presente petição para **requerer que o prazo de 15 (quinze) dias inicialmente concedido para manifestação passe a fluir da efetiva disponibilização de vista e cópia integral do processo.**”

Ressalte-se que a procuração com poderes para representar o jurisdicionado foi juntada aos autos, em 1/6/2021, peça 73, após o jurisdicionado tomar ciência do mencionado Acórdão, em 21/5/2021. Além disso, o requerente solicita prorrogação de prazo por 15 dias, pedido que não encontra respaldo no Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Resolução nº 155, de 4/12/2002.

Considerando tratar-se de pedido de prorrogação de prazo que não encontra respaldo no Regimento Interno do Tribunal de Contas da União e levando-se em consideração o(s) argumento(s) apresentado(a) no Pedido de Prorrogação de Prazo, propõe-se o encaminhamento dos autos ao gabinete da relatoria, **com proposta de indeferimento do pedido.**”

3. No entanto, enquanto o processo aguardava apreciação e despacho neste gabinete, foi recebido recurso de reconsideração impetrado pelo mesmo responsável autor do pedido de prorrogação, peça 78.

4. Sendo assim, uma vez que o pedido perdeu o objeto, encaminhem-se os autos à Secretaria de Recursos para apreciação do referido recurso.

Brasília, 30 de junho de 2021

WEDER DE OLIVEIRA
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Ministro-Substituto Weder de Oliveira